



Folha nº	15
Processo nº	11000180/2016
Rubrica	
Matricula	19965

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **WASNY NAKLE DE ROURE**, Brasileiro, Economista, Deputado Distrital, inscrita pelo CPF n.º 160.661.896-20 e RG n.º 004965-SSP/DF, estabelecida no endereço: Praça Municipal Quadra 02, Lote 05 Câmara Legislativa Do Distrito Federal 2º andar, Gabinete 05, Brasília/DF, CEP: 71255-050.

CONTRATADO: **R&E LOCADORA LTDA ME**, inscrita pelo CNPJ n.º 10.198.929/0001-20 e Inscrição Estadual n.º 07.506.948.001-13, estabelecida no endereço: SHC/Norte CL Quadra 302 Bl B nº45 sala 114, CEP 70.723-520 Brasília/DF. Resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços segundo os termos e condições a seguir:

1 – DO OBJETO:

O CONTRATADO tem por objetivo a prestação de serviços para atividade parlamentar, ao CONTRATANTE, referente à locação de um veículo modelo COROLLA GLI, ano de fabricação 2011/2012, automático, com direção elétrica, ar condicionado, CD players MP3, com quilometragem livre e sem motorista.

2 – DO VALOR:

O valor pré-fixado será de R\$120,00 (cento e vinte reais), a diária, ficando o valor total de R\$600,00 (Seiscentos reais), sendo efetuado o pagamento dia 30 (trinta) de janeiro. Outrossim, depois dos 10 (dez) dias do vencimento, será cobrado multa contratual de 2%, e juros de mora de R\$ 9,02 (nove reais, e dois centavos) ao dia, sobre o total devedor, estabelecendo após esse prazo a correção de juros e multas de 10% sobre o valor total do contrato.

②



Folha nº	16
Processo nº	
Rubrica	
Matrícula	18976

3 – DO PRAZO DE VALIDADE E RESCISÃO:

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 05 diárias, a contar de 14/10/2016 até 18/01/2016, podendo, todavia, ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante um prévio aviso à outra parte, com no mínimo de 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e por escrito.

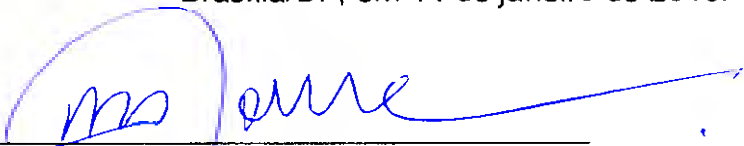
4 – DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA tem a obrigação de entregar o veículo em perfeitas condições de uso ao CONTRATANTE. O veículo que será utilizado no ato da formalização deste, trata-se de, um veículo executivo que será entregue no dia e hora escolhido pelo próprio CONTRATANTE, estando em perfeito estado de conservação inclusive de pintura e sem nenhum ônus (multas), podendo a qualquer momento ser substituído por outro, desde que no mesmo, ou melhor, estado de conservação. Devendo o CONTRATANTE devolvê-lo no final deste contrato nas mesmas condições e arcando com eventuais danos que possam advir, isto é, surgir (avarias, colisões, danos e etc.). A franquia neste caso será de R\$2.000,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme seguro total do veículo.

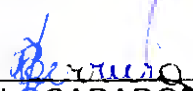
5 – DO ACORDO:

As partes declaram que a presente contratação, agora celebrada, torna-se respeitados os limites da função social deste contrato, devendo ser expressamente atendidos os princípios da lealdade e boa fé contratual.

Brasília/DF, em 14 de janeiro de 2016.



WASNY NAKLE DE ROURE
CONTRATANTE



R&E LOCADORA LTDA ME
CONTRATADO



invent

Microsoft
SOLUTION PROVIDER

MEDYNNA TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

(GLOBAL INFORMÁTICA LTDA)(61) 3456-1447

QS 05 Rua 820 Lote 02 Loja 06 Cel.Coml.(61)8418-2547

Águas Claras – Brasília – DF - CEP: 71957-540

CNPJ: 03.257.712/0001-89 I.E.:

Nº FOLHA: 152
 PROCESSO: 001001029/2015
 MATRICULA: 18967
 ASSINATURA: [assinatura]

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE INFORMÁTICA E ATIVOS DE REDE PARA ATIVIDADE PARLAMENTAR, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO:

MEDYNNA TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 03.257.712/0001-89, sito à QS 05 RUA 820 LOTE 02 LOJA 06 – Águas Claras – Brasília/DF, aqui denominada simplesmente LOCADORA e, do outro lado, GABINETE PARLAMENTAR representado pelo DEPUTADO DISTRITAL - WASNY NAKLE DE ROURE, Brasileiro, Casado, Economista, Exercendo o Cargo de Deputado Distrital, portador do CPF: 160.661.896-20 e da Carteira de Identidade nº 004965 – SSP/DF, sito à PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 02 LOTE 05 BRASÍLIA/DF, aqui denominado simplesmente LOCATÁRIO, firmam o presente Contrato de acordo com as Cláusulas e condições abaixo:

1 - Objeto: O presente contrato tem por objeto indivisível a locação de maquinário de microinformática e ativos de rede para atividades parlamentar conforme planilha discriminativa abaixo, pelo único valor locatício total, mensal, promocional, estabelecido na Cláusula 2, doravante denominados, "conjunto de equipamento".

QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UND	R\$ FINAL
006	→ MICROCOMPUTADORES COMPLETOS = PC PADRÃO DUAL CORE/4GB RAM/HD SATA 500GB/DVD-RW/MONITORES 18,5" COM AMBIENTE WINDOWS, OPERANDO EM REDE LOCAL.	293,00	1.758,00
001	→ 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER EM REDE ^{1**}	420,00	420,00
006	→ 06 ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM.	19,00	114,00
001	→ 01 SWICTH COM 01 RACK.	45,00	45,00
001	→ 01 AUTOTRANSFORMADOR VOLTAGEM PARA IMPRESSORA LASER 2000va.	21,50	21,50
TOTAL GERAL R\$			R\$2.358,50

1.1 - Os equipamentos de que trata o item um (1), bem como todos os ativos de rede, suprimentos instalação, montagem e configuração serão locados para atividade fim no Escritório Parlamentar sito à Setor de Diversões Sul (SDS) Conjunto Baracat, Sala 206 – Ed. Conic Brasília, DF.

2 - Aluguel: O Locatário pagará mensalmente, durante trinta e seis (36) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, um aluguel de R\$ 2.358,50 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

^{1**} LIMITE FRANQUIA: 3.000(três mil) páginas.

Microsoft
SOLUTION PROVIDER

Medynna Technology Informática Ltda
 QS 05 Rua 820 Lote 02 Loja 06 CEP 72030-150 Águas Claras – Brasília - DF
 (061) 3456-1447



2.1 - As Impressões/Cópias Excedentes Serão Faturadas Adicionalmente ao Locatário ao Custo De R\$0,10(Dez Centavos De Real) Cada Uma Que Exceder.

2.1 - Na data do pagamento das parcelas vincendas, será concedido desconto pontualidade no valor de R\$273,00(Duzentos e Setenta e Três Reais) fixo, sobre o valor cheio a ser pago, conforme item 2(dois), ou seja, para o pagamento efetivado até a data de vencimento o valor será de **R\$2.085,50 (Dois Mil, Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**.

2.1.1 - Para efeito de caracterização de faturamento, fica ajustado que o primeiro aluguel será devido em trinta (30) dias, um mês após a respectiva data de assinatura. Os demais aluguéis serão devidos em igual dia ao primeiro dos meses subsequentes.

2.2 - O pagamento dos valores estipulado no item 2 deste contrato, será feito pelo Locatário através de BOLETO BANCÁRIO emitidos na totalidade dos meses vigentes no contrato e, mês a mês, antecedendo cada vencimento, será encaminhada a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA, emitido pela Locadora com o aval do Locatário expresso através deste Contrato.

2.2.1 - Eventuais atrasos de faturamento por parte da Locadora e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

2.3 - Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão então as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3 - Reajuste: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes, contudo, adotando-se ainda, por base inicial, um reajuste não inferior a 5,5%(cinco vírgula cinco) por cento ao ano, caso os dispositivos legais acima estipulados apresentem índices inferiores.

4 - As obrigações do Locatário quanto aos pagamentos dos aluguéis terão início logo após a assinatura deste instrumento e início da execução da rede física, instalações diversas necessárias, montagem, instalação e configuração do conjunto de equipamentos e ativos de rede objeto deste contrato.

5 - Prazo de Locação: trinta e seis(36) meses, ou seja, de 12/05/2015 à 30/05/2018, cuja renovação e entrega dos boletos ocorrerá automaticamente ao fim de cada ano contratual, 12 meses, faturado pela Locadora e pago pelo Locatário, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.1 - O Locatário obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, conforme disposições do Código Civil Brasileiro.

6 - ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS

Folha nº	19
Processo nº	00100010012016
Assinatura	
Matrícula	19976





invent

Microsoft
SOLUTION PROVIDER

MEDYNNA TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA Nº FOLHA: 154
(GLOBAL INFORMÁTICA LTDA)(61) 3456-1447
QS 05 Rua 820 Lote 02 Loja 06 Cel.Coml.(61)8418-2547
Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71957-540
CNPJ: 03.257.712/0001-89 I.E.: _____

PROCESSO: 001.001.029/2015

MATRÍCULA: 19936

ASSINATURA: (19)

CATEGORIA IMPRESSORA		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PRAZO(hr coml.)
Abertura de chamado técnico	Realizar troca de suprimento; Remoção de papel trancado na parte interna da impressora qnd não houver necessidade de remoção p/ laboratório; Instalação e remanejamento de equipamento no endereço de locação.	24/48 horas
	Caso seja necessário realizar substituição de peça danificada ou desgastada.	72/96 horas

CATEGORIA COMPUTADOR		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PRAZO(hr coml.)
Abertura de chamado técnico	Instalação sistema Operacional; realizar troca mouse/teclado que apresentarem problema; remanejamento equipamento no local contratado;	24/48 horas
	Caso seja necessário a substituição de componentes que apresentarem problemas.	72/96 horas

Obs.: O tempo de atendimento após abertura de chamado técnico é um referencial máximo, uma vez que o atendimento ocorrerá o mais breve possível, não excedendo o limite aqui estipulado, salvo, mediante acordo entre as partes.

a - A solicitação técnica fora do horário de expediente, finais de semana e feriados será faturado adicionalmente ao Locatário pela Locadora por meio de Nota Fiscal de Serviços e com o aval do Locatário.

7 - Condições Gerais: As Condições Gerais regem e regulam as obrigações da Locadora e do Locatário.

7.1 - O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui, exclusivamente para os equipamentos designados por , na cláusula 1 - Objeto, acima, o fornecimento de certos materiais de consumo, até a quantidade máxima definida conforme relacionado abaixo, excetuam-se desde logo, de tal fornecimento, papel de qualquer quantidade ou qualidade ou ainda qualquer outro material de consumo que não esteja relacionado neste instrumento conforme tabela abaixo.

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Toner (Imp/Copiadora Laser)	01(Um) Toner	Franquia mensal 3.000 págs.
Unidade Fotoreveladora(cilindro)	01(Um) Cilindro	A cada 12 meses contratados.
Unidade Fusor	01(Um) Fusor	A cada 12 meses contratados

7.1.1 - Fica desde já estabelecido, que caso, em qualquer momento, seja identificado o fornecimento de quaisquer materiais de consumo objeto deste instrumento em número maior que o definido no item 7.1 será faturado adicionalmente ao Locatário.

7.1.2 - O Locatário fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dele, Locatário, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dele cobrado.

7.1.3 - Quanto aos componentes substituídos, fica entendido que os mesmos deverão ser colocados à disposição da Locadora, proibida, pois, qualquer outra destinação. A Locadora providenciará e sem ônus para o Locatário, desde que observado o disposto nos itens 7.2 e 7.2.1.

Microsoft
SOLUTION PROVIDER

Medynna Technology Informática Ltda
QS 05 Rua 820 Lote 02 Loja 06 CEP 72030-150 Águas Claras - Brasília - DF
(061) 3456-1447



invent



MEDYNNA TECHNOLOGY INFORMÁTICA

(GLOBAL INFORMÁTICA LTDA)(61) 3456-1447

QS 05 Rua 820 Lote 02 Loja 06 Cel.Coml.(61)8418-2547

Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71957-540

CNPJ: 03.257.712/0001-89 I.E.:

FOLHA: 155

PROCESSO: 21.001.029/2015

MATRICULA: 12967

ASSINATURA: [assinatura]

7.1.4 - A Locadora, prima pela excelência dos componentes e materiais utilizados nos equipamentos que levam a sua marca. A Locadora está ciente que o Locatário tem pleno direito de adquirir componentes e materiais de outras fontes, ficando claro contudo, que o fornecedor escolhido, terá total e exclusiva responsabilidade pelo componente ou material fornecido, inclusive no que tange à garantia quanto a qualidade, vida útil e adequação de seu material, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista que o equipamento é de propriedade da Locadora, a qual está obrigada pela manutenção técnica, fica ciente desde logo, o Locatário que, caso diagnósticos sucessivos do técnico da Locadora identifiquem os componentes ou materiais, fornecidos por terceiros, como causa de eventuais falhas no sistema e/ou danos no próprio equipamento, notificado o Locatário, por escrito, sobre o fato, a Locadora passará a Ter direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores. Havendo interesse do Locatário, esta poderá solicitar da Locadora, as constatações fáticas/técnicas que caracterizaram o diagnóstico acima referido.

7.2 - Fica, pois, claro que todos e quaisquer componentes e/ou materiais, inerentes ao equipamento, designado na cláusula 1 - Objeto, acima, serão adquiridos diretamente pela Locadora e às suas custas.

7.2.1 - No entanto, esses componentes e/ou materiais, inerentes aos equipamentos designado na cláusula 1 - Objeto, NÃO serão considerados no preço de locação do equipamento quando o Locatário ou terceiros não autorizados pela Locadora der causa ao sinistro nos equipamentos ou à rede.

7.3 - A Locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalado e conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva do Locatário, o qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.

7.4 - A Locadora se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para o Locatário, dos serviços técnicos, manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no endereço de que trata o item 1.1

7.4.1 - Em caso de mudança de endereço onde se encontram locados os equipamentos objeto deste contrato, fica o Locatário ciente de que a transferência só ocorrerá no Território Nacional e, durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido do Locatário, as despesas de atendimento extraordinário bem como todas as despesas inerentes às novas instalações serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento "in loco" pela Locadora ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta do Locatário sem prejuízo, à Locadora, do disposto nos itens 7.2 e 7.2.1.

7.4.2 - A Locadora aplicará no equipamento, quando necessário a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, bem como substituir as fontes de alimentação tais como estabilizadores e/ou auto-transformador por uma única fonte, atendo a demanda de carga elétrica exigida pelos equipamentos da Cláusula 1 - Objeto, para o que fica, desde logo, autorizada pelo Locatário.

7.5 - A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pelo Locatário, no item 1.1, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante do Locatário atestando o recebimento do parque tecnológico montado e testado de acordo com as necessidades do Locatário.

7.6 - O Locatário terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;



Medynna Technology Informática Ltda
QS 05 Rua 820 Lote 02 Loja 06 CEP 72030-150 Águas Claras - Brasília - DF
(061) 3456-1447



invent



b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva do Locatário;

c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento;

e) Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.

f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de ora maior em que, comprovadamente, seja de responsabilidade da Locadora -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

h) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos e/ou nas configurações lógicas do equipamento.

7.6 - O Locatário obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo, em banco(s) indicado(s) pela Locadora e do(s) qual(is) será o Locatário devidamente avisado, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso ao Locatário. Torna-se nula a cláusula 2.1 - desconto pontualidade -, quando o Locatário deixar de realizar o pagamento na data apazada cominada, também, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de zero vírgula cinquenta e cinco por cento (0,55%) ao dia, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

7.7 - Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item acima, o Locatário, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominado a multa equivalente a 50%(cinquenta) por cento do somatório de todos os meses vencidos e vincendos, quando ocorrer nos primeiros 12(doze) meses de vigência contratual e, de 35%(trinta e cinco) por cento do somatório de todos os meses vencidos e vincendos neste contrato, quando ocorrer à partir do 13º(décimo terceiro) mês contratual, tomando-se como cálculo inicial o valor cheio acordado no item 2(dois) deste Contrato.

7.7.1 - A multa rescisória paga pelo Locatário à Locadora é à título das aplicações de custeio técnico operacional, mão-de-obra especializada em T.I., ativos de rede utilizados, custos de logística dos equipamentos, uso e desgastes dos equipamentos, uso dos suprimentos fornecidos que seja total ou parcial, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial.

7.8 - NÃO compete à CONTRATADA:

- a) Fazer Treinamento de usuários em Software;
- b) Execução/reparos de instalação elétrica ou telefônica de qualquer natureza;
- c) Execução, instalação ou montagem de equipamento em locais improvisados ou de difícil acesso que possa oferecer risco de vida, dentre outros sinistros;
- d) Dar assistência em software de uso exclusivo da(o) Contratante;
- e) Executar montagem ou desmontagem de móveis, divisórias ou similares;
- f- Executar rotinas de backup;
- g- Disponibilizar equipamentos reserva;





invent

MEDYNNA TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

(GLOBAL INFORMÁTICA LTDA)(61) 3456-1447

QS 05 Rua 820 Lote 02 Loja 06 Cel.Coml.(61)8418-2547

Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71957-540

CNPJ: 03.257.712/0001-89 I.E.:

N. FOLHA: 157

PROCESSO: 0010010291201

MATRICULA: 18967

ASSINATURA:



h- Instalar microcomputadores ou similares em locais improvisados ou com fiação elétrica engatilhada de forma que possa comprometer a segurança do técnico ou do equipamento;

i- A Locadora não se responsabiliza pela navegação ou a velocidade da Banda Larga do Locatário, tendo em vista tratar-se de serviço contratado de terceiros, cuja manutenção compete exclusivamente à operadora da Banda Larga.

7.9 - A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga o Locatário, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela Locadora.

7.10 - As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte do Locatário, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução de todos os equipamentos, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do equipamento.

7.11 - Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência do Locatário.

7.12 - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de trinta (30) dias contados da inadimplência.

7.13 - Nenhuma tolerância da Locadora em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8 - Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília, DF, 12 de Maio de 2015

Locatário: WASNY NAKLE DE ROURE

Deputado Distrital

CPF: 161.661.896-20

RG: 004965 SSP/DF

Folha nº	23
Processo nº	00000 180/2016
Rubrica:	
Matricula:	19976

**Locadora: MEDYNNA TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA****Representante Legal: Arquelau Medina Lima Neto****Sócio Gerente**

CPF: 393.209.101-97

RG.: 926.106 - SSP/DF



302
01/11/2015
Rubrica: 19976
Matricula: 19976

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, em conformidade com a legislação vigente, as partes adiante resolvem celebrar contrato de prestação de serviço de consultoria e assessoria especializadas para apoio ao exercício da atividade parlamentar, mediante cláusulas e condição que se seguem.

CONTRATADA: ISRAEL GONÇALVES RIBEIRO CARVALHO, portadora do CNPJ nº 11.678.714/0001-70, CF/DF: 07.536.755/001-80, com sede na Quadra 13 conjunto G casa 19 Setor Sul Gama DF, CEP: 72.410-707.

CONTRATANTE: WASNY NAKLE DE ROURE, portador do CPF nº 160661896-20 com endereço: Praça Municipal, Qd. 2, Lote 5, 2º andar, Gabinete 05, Brasília DF.

Cláusula 1ª DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de consultoria e assessoria especializadas para apoio ao exercício da atividade parlamentar.
- 1.2 O trabalho consiste em assessorar o Deputado Wasny Nakle de Roure, por meio de serviços de comunicação, página na internet e redes sociais, como apoio às atividades parlamentares e ênfase na transparência do mandato parlamentar.
- 1.3 A contratada deverá apresentar, ao final do contrato, por escrito, um relatório das atividades realizadas no período.

Cláusula 2ª DO PAGAMENTO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), até o ultimo dia do mês de competência.

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 O presente contrato é celebrado pelo período de um ano, iniciando na data de 01 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado em função do andamento dos trabalhos e de acordo com interesse entre as partes.

Nº FOLHA: 76
PROCESSO: 001.001.029/2015
MATRICULA: 18967
ASSINATURA: [assinatura]

LOCADOR: MARIA NEUZINETE DO CARMO BAETA
LOCATÁRIO: WASNY NAKLE DE ROURE
ENDEREÇO DO IMÓVEL: SDS CONJUNTO BARACAT, SALA 206
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/03/2015 A 27/02/2016

MARIA NEUZINETE DO CARMO BAETA, brasileira, viúva, empresária, portadora da CI 092.021 SSP-DF e do CPF 768.938.391-20, representada por HAUSBEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRECI JURÍDICO 17788 – DF, situada à SRTVN, 701 It 124 Centro Empresarial Norte – Bloco B sala 116 com o CEP: 70.719-903, doravante denominada **LOCADORA**, e, de outro lado **WASNY NAKLE DE ROURE**, brasileiro, servidor público, casado, portador da CI 4.965 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 160.661.896-20, residente e domiciliado na SHIN QL 12 CONJUNTO 05 CASA 15 – LAGO NORTE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si, justos e acertados na melhor forma de direito, a locação do imóvel descrito na Clausula Primeira, mediante as condições e cláusulas discriminadas legais e pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

Folha nº	26
Processo nº	001.001.029/2015
Rubrica	[assinatura]
Matrícula	18967

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **LOCADORA** é proprietária do imóvel situado no CONJUNTO BARACAT, SALA 206 BRASÍLIA-DF, CEP. 70.392-900, piso em cerâmica, vão livre, com um banheiro, área de $\pm 41 \text{ m}^2$, a qual dá em locação pelo prazo certo de 01 (hum) ano, iniciando em 01/03/2015 e encerrando em 27/02/2016.

§ 1º – O encerramento legal da presente locação se dará com a emissão do Termo de Entrega de Chaves, que o **LOCATÁRIO** poderá fazê-lo pessoalmente ou através de emissário, preposto ou seu portador, desde já, caso ocorra, autorizado a assinar o respectivo Termo e o da Vistoria de Entrega do Imóvel;

§ 2º – Na hipótese do **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel, fica o **LOCADOR** autorizado a proceder a imissão de sua posse, a fim de evitar danos de depredação ou invasão. O Termo de Entrega de Chaves, neste caso, será substituído pela Declaração de Imissão de Posse, firmada pelo **LOCADOR**, e 02 (duas) testemunhas;

CLAUSULA SEGUNDA – O valor mensal livremente pactuado será de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago até o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º – O não pagamento do aluguel no seu vencimento, bem como dos encargos, por qualquer razão, o **LOCATÁRIO** poderá fazê-lo com atraso de até 10 (dez) dias, acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Após o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, o montante dos débitos serão encaminhados ao Departamento Jurídico para cobrança extrajudicial ou judicial, que cobrará a título de honorários advocatícios, 10% (dez por cento) se a cobrança for extrajudicial e 20% (vinte por cento) se for judicial, calculado sobre o montante atualizado dos débitos;

§ 2º – O **LOCADOR**, não poderá retomar o imóvel antes do vencimento deste contrato, salvo se motivados por infração contratual do **LOCATÁRIO**. No caso de devolução do imóvel ao **LOCADOR** antes do prazo contratual, o **LOCATÁRIO** pagará a multa prevista na Cláusula DÉCIMA-QUINTA. Expirado o prazo da vigência deste contrato este estará rescindido em todos os seus termos devendo ser restituído ao Locador livre e desimpedido;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO: 01 (hum) ano, iniciando em 01/03/2015 e encerrando em 27/02/2016;

CLÁUSULA QUARTA – Se necessária à propositura de ações de despejo, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondências simples entregues no endereço do imóvel ora locado, via fax e/ou e-mail, independente de comprovação de recebimento, vez que eleito o ora endereço para tanto.

CLAUSULA QUINTA – o **LOCATÁRIO** declara que visitou e examinou previamente o imóvel locado, encontrando-o conforme estado de conservação e uso, obrigando-se doravante, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todos os reparos necessários no curso da locação, sem que isto se constitua benfeitorias, ainda que os serviços tenham sido autorizados pelo **LOCADOR**;

§ 1º – É assegurado à **LOCADORA** o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que atenda ao disposto no inciso IX, artigo 23, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA – cumpre ao **LOCATÁRIO** o pagamento de todas as despesas próprias concernentes ao Imóvel locado, tais como condomínio, CEB, demais despesas, impostos, taxas e contribuições que incidam sobre a área ora locada, fixada na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao **LOCATÁRIO** o pagamento de todas as despesas previstas no parágrafo primeiro, letras "a" e "b", consignadas no Art. 4 da Lei do Inquilinato. O pagamento das despesas próprias deverá ser feito na data dos seus respectivos vencimentos diretamente às pessoas ou órgãos encarregados do seu recebimento, inclusive as relativas ao seguro do prédio, condomínio.

CLÁUSULA SETIMA – O **LOCATÁRIO** se obriga ao pagamento do seguro contra incêndio do imóvel locado, para este efeito avaliado em 20 (vinte) vezes o valor do aluguel vigente, comprovante que deve ser apresentado ao **LOCADOR** no máximo em 30 (trinta) dias da assinatura do presente;

§ Primeiro – É vedado ao **LOCATÁRIO** depositar no imóvel, material inflamável, explosivos ou corrosivos ou qualquer outro em desacordo com a Legislação vigente no país;

CLÁUSULA OITAVA – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao **LOCATÁRIO** o direito de acionar o desapropriante a indenização que julgar de direito;

CLÁUSULA NONA – Qualquer tolerância ou concessão informal pelas partes contratantes, não manifestadas por escrito, não constitui precedente e não alteram obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **LOCADORA** não responde por quaisquer danos que venha sofrer o **LOCATÁRIO** em razão de derramamento de líquidos, água, rompimento de canos, de chuvas, abertura de torneira, defeitos de esgotos, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **LOCATÁRIO** não terá direito a reter aluguéis ou quaisquer outras quantias referentes a esta locação, pagas a **LOCADORA** ou não, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências ou reivindicações solicitadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para o fim comercial, ficando o **LOCATÁRIO** proibido de mudar sua destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de infração contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de venda do imóvel o **LOCATÁRIO** será notificado do direito de preferência, previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento para a sua manifestação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Não se interessando na compra do imóvel, o **LOCATÁRIO** autoriza o **LOCADOR** a mostrar o imóvel a preteritos compradores, em horário comercial a ser conveniado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – como fiador (es) e principal (is) pagador (es) de todas as obrigações que incumbem ao **LOCATÁRIO**, assumindo solidariamente entre si e juntamente com o afiançado o compromisso de cumprir (em) o presente contrato até a desocupação do imóvel, em todas as suas Cláusulas e condições, renovações e prorrogações, até a efetiva desocupação e entrega do imóvel, certificada mediante Termo de Entrega de chaves, até final de liquidação de quaisquer ações movidas contra o **LOCATÁRIO**, assinam o presente contrato:

§ 1º - A outorga uxória (consentimento conjugal) obriga o cônjuge à solidariedade da garantia fidejussória prestada ao afiançado, até o término da locação;

§ 2º - Se a fiança do cônjuge for obtida por meios ilícitos, vício, ou falsidade ideológica, além das sanções penais, o responsável não se isentará das obrigações impostas neste contrato, respondendo com a metade dos bens constantes da sociedade conjugal.

§ 3º - O (s) fiador (es) se declara também solidariamente responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**, e autorizam o último a celebrar acordos de ajustes espontâneos de aluguéis com a **LOCADORA**, por vontade ou por sentença judicial, conversões

Folha nº	26
Processo	001001 029/2015
Rubrica	201
Matrícula	19976

compulsórias exigidas pela Lei e ações revisionais. Obrigam-se ainda os fiadores a manterem-se informados sobre o cumprimento das obrigações do **LOCATÁRIO** durante a vigência do contrato, independentemente de serem notificados ou não pela **LOCADORA**.

§ 4º - O (s) fiador (es) renuncia (m) expressamente ao benefício de ordem previsto no Código Civil Brasileiro, bem como a faculdade de exoneração prevista no mesmo Código.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – fica estipulada entre as partes a multa de 02 (dois) meses de aluguel vigente na data da ocorrência, à parte que infringir quaisquer Cláusulas deste contrato.

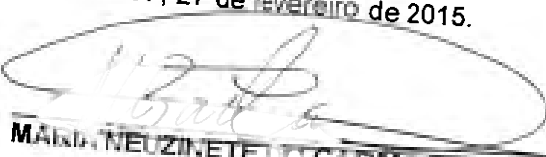
nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se fundamenta a ação, firmar compromisso e devolver o imóvel, no caso de abandono, ainda que seja necessário retirar móveis e mercadorias pelos meios indicados neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O LOCATÁRIO e Fiador (es) declaram ainda, que tiveram o conhecimento prévio do teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame prévio, concordando com o texto final que ora firma após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento, na forma preceituada na Lei 8.078.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes, expressa e definitivamente, elegem o foro da cidade de Brasília, DF para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2015.


MARIA NEUZINETE DO CARMO BAETA
LOCADORA


WASNY NAKLE DE ROURE
LOCATÁRIO

Folha nº	27
Processo nº	00100180/2016
Rubrica	88
Matrícula	19976

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nº FOLHA: 77
PROCESSO: 001001029/2015
MATRICULA: 18907
ASSINATURA: 